INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Portaria n.º 303/2019

de 12 de setembro

Sumário: Fixa os custos-padrão, definidos por tecnologia, sistema, ou elemento construtivo que permitem quantificar o custo das intervenções para operações de reabilitação.

Nos termos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, o Governo deve, por portaria do membro do Governo responsável pela área da reabilitação, proceder à publicação dos custos-padrão, definidos por tecnologia, sistema, ou elemento construtivo que permitem quantificar o custo das intervenções para operações de reabilitação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 29.º-A do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, manda o Governo, pela Secretária de Estado da Habitação, no uso de competências delegadas pelo Ministro das Infraestruturas e da Habitação, através do Despacho n.º 3396/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

Custos-padrão

- 1 Para efeito do cálculo do custo das obras de reabilitação, por metro quadrado de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º-A do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, consideram-se os custos relacionados com a envolvente e com os sistemas técnicos;
- 2 Os custos-padrão relativos às obras referidas no número anterior são os constantes na tabela 1.

TABELA I Custos-padrão de obras de reabilitação na envolvente e nos sistemas técnicos, por metro de quadrado de construção

N.°	Elemento construtivo ou sistema técnico	Tipo de intervenção	Custo (€/m²)
01	Cobertura	Telha e estrutura de madeira	140
02		Telha e esteira em betão	85
03		Chapa sandwich	85
04		Zinco	180
05		Terraço	100
06	Fachadas	Isolamento térmico pelo interior	50
07		Isolamento térmico contínuo, pelo exterior (ETICS)	60
08		Isolamento térmico contínuo pelo exterior (fachada ventilada).	160
09	Vãos Envidraçados	Substituição de vãos envidraçados	300



N.°	Elemento construtivo ou sistema técnico	Tipo de intervenção	Custo (€/m²)
10		Substituição de vãos envidraçados com dispositivos de sombreamento pelo interior.	350
11		Substituição de vãos envidraçados com dispositivos de sombreamento pelo exterior.	400
12	Pavimento em contacto com o solo	Impermeabilização e isolamento térmico de pavimento em contacto com o solo.	80
13	Energias renováveis	Instalação de coletores solares térmicos	30
14		Instalação de painéis fotovoltaicos	40
15	Sistema de aquecimento centralizado	Nova instalação	300
16	Sistema de arrefecimento	Nova instalação	300
17	Sistema de ventilação	Admissão e extração de ar	10
18	Águas e Esgotos	Substituição da rede de águas e esgotos	15
19	Instalações	Instalação de nova rede elétrica e de telecomunicações	15
20		Instalação de rede de gás	5
21		Substituição da rede de águas pluviais	10
22	Obras no interior	Obras interiores com alteração de divisórias	200
24		Obras interiores sem alteração de divisórias e alteração de instalações sanitárias.	150

Artigo 2.º

de instalações sanitárias.

Obras interiores sem alteração de divisões e sem alteração

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor a partir do dia 15 de novembro de 2019.

A Secretária de Estado da Habitação, *Ana Cláudia da Costa Pinho*, em 5 de setembro de 2019.

112571438

100

Pág. 136

24